



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09228/23

Objeto: Licitação – Termo Aditivo

Órgão/Entidade: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA

Responsável: Marcus Vinícius Fernandes Neves

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA – TERMO ADITIVO AO CONTRATO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO AJUSTE E DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. A constatação da Auditoria sobre a inexistência de inconformidades no exame do termo aditivo motiva a aprovação formal do acordo e o arquivamento dos presentes autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00265/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09228/23, que trata da análise do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 186/2022, decorrente da Licitação LRE Eletrônica nº 18/2022, objetivando a prorrogação do prazo do ajuste e da garantia para a execução dos serviços de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de São Bentinho e Nova União, na cidade de São Bento/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

1. CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 186/2022;

2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 12 de março de 2024



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09228/23

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCUS VINICIUS CARVALHO FARIAS (Relator): O presente Processo trata da análise do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 186/2022, decorrente da Licitação LRE Eletrônica nº 18/2022, objetivando a prorrogação do prazo do ajuste e da garantia para a execução dos serviços de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de São Bentinho e Nova União, na cidade de São Bento/PB.

A Auditoria, com base na documentação constante nos autos, evidenciou que:

1. a Licitação Eletrônica e o Contrato decursivo foram julgados regulares, conforme Acórdão AC2-TC 01309/23 (Processo TC nº 08621/22);
2. o 1º Termo Aditivo ao referido contrato também foi julgado regular, desta feita, através do Acórdão AC1-TC 00094/24 (Processo TC nº 07363/23);
3. o 2º Termo Aditivo foi assinado em 08 de novembro de 2023, prorrogando a vigência do acordo por mais 06 (seis) meses, até 01 de junho de 2024, em razão do atraso na execução da obra; e
4. a documentação exigida pela Resolução Normativa RN TC 01/2023 (termo aditivo, comprovante da publicação, justificativa técnica, demonstração da regularidade da contratada e parecer jurídico) consta no caderno processual.

Ao final, a Unidade de Instrução entendeu pela **regularidade formal** do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 186/2022, decorrente da Licitação LRE Eletrônica nº 18/2022.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público de Contas (MPC) para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCUS VINICIUS CARVALHO FARIAS (Relator): Da análise efetuada pela Auditoria, bem como após parecer oral do Ministério Público de Contas, constata-se que o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 186/2022, objetivando a prorrogação do prazo do ajuste e da garantia para a execução dos serviços de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de São Bentinho e Nova União, na cidade de São Bento/PB, atendeu aos ditames legais¹.

¹ Lei nº 13.303/2016.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09228/23

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*:

1. **CONSIDERE FORMALMENTE REGULAR** o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 186/2022;
2. **DETERMINE** o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Assinado 13 de Março de 2024 às 10:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2024 às 10:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcus Vinicius Carvalho Farias

RELATOR

Assinado 17 de Março de 2024 às 21:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO